Fundação Lagunense do Meio Ambiente

Avenida Colombo Machado Salles, Nº 145, Centro · Laguna/SC · CEP 88790000

Contato: presidenciaflama@laguna.sc.gov.br · 48920007306

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 12150/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/132905/69762

Empreendedor

Nome: EDIFÍCIO RESIDENCIAL MIRAGE

CPF/CNPJ: 17495752000173

Endereço: Avenida Rubens de Lima Ulysséa, nº 533 - EDIFÍCIO RESIDENCIAL MIRAGE, Mar Grosso

CEP: 88790000

Município: LAGUNA

Estado: SC

Empreendimento

EDIFÍCIO RESIDENCIAL MIRAGE - 17495752000173

Endereço: Avenida Rubens de Lima Ulysséa, nº 533, Mar Grosso

CEP: 88790000

Município: LAGUNA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 718527.83, Y 6846663.07

Descrição do Empreendimento

De acordo com o requerimento apresentado nos autos, EDIFÍCIO RESIDENCIAL MIRAGE, CNPJ 17495752000173, informou a atividade de EDIFÍCIO RESIDENCIAL LOCALIZADO EM MUNICÍPIO ONDE POSSUI PLANO DIRETOR E SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE, situado na Avenida Rubens de Lima Ulysséa, 533, Bairro Mar Grosso - Laguna/SC.

De acordo com Declaração de Regularidade, emitida pela CASAN, o imóvel existente na Rua Rubens de Lima Ulyssea, nº 533, Mar Grosso, Laguna, SC, encontrava-se regular e interligado na rede coletora de esgoto sanitário (Bacia B), com destino final de efluentes na ETE Vila Vitória – SES Laguna (LAO 907/2025 – IMA/SC), conforme fiscalização realizada pela empresa JPR Ambiental, executora do Programa Trato por Laguna/CASAN.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Diante do exposto, considerando exclusivamente os documentos anexados aos autos, conclui-se que se trata de atividade que não consta na listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, disposta no Anexo Único da Resolução CONSEMA n. 251/2024.

A Certidão de Atividade Não Constante prevista na Resolução CONSEMA n. 250/2024 apenas certifica que a atividade /empreendimento em análise está dispensado do licenciamento ambiental municipal. Porém, não substitui a necessidade de obtenção das demais autorizações previstas no art. 27 da Lei Municipal n. 2.293/2022 (Política Municipal do Meio Ambiente do Município de Laguna) quando assim exigirem os requisitos para a sua concessão, como a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente (AuA-APP), a Autorização de Corte/Supressão de Vegetação Nativa (AuC) e a Autorização para Transplante de Butiazeiro (AuTB).

Esta certidão não autoriza a emissão de efluentes no corpo receptor sem o devido tratamento exigido nos termos da lei. Caso ocorra contaminação dos recursos hídricos (rios, cursos de água, lençol freático) e poluição atmosférica (odores) comprovadamente ocasionada pela atividade em questão, o empreendedor poderá responder por crime ambiental tipificado na Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e por infração administrativa prevista no Decreto n. 6.514/2008, além da necessidade de reparar os danos ambientais causados pela atividade, na forma da Lei Municipal n. 2.293/2022.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 53062/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 23 de novembro de 2026** e é **válida até 23 de novembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Data, local e assinantes

LAGUNA, 23 de novembro de 2026

Daniel Bittencourt

Presidente

Documento assinado digitalmente por DANIEL BITTENCOURT (CPF: •••.618.829-••)
Data: 23/11/2026 17:17